

6. Créditos Contingentes - Impugnações de Crédito e Acordos

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

7. Baixa dos Protestos

Consoante a Lei nº 9492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não-pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O GRUPO FRIGOL, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*).



Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial do **GRUPO FRIGOL**, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-paga, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

8. Venda de Ativos

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda.

Deste modo, ficaria garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra máquina equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Se os ativos forem imóveis e/ou conjuntos de bens pertencentes ao estabelecimento empresarial, serão vendidos em praça única convocada pelo MM. Juízo da Recuperação, através de leiloeiro experiente de indicação da vendedora, como unidade isolada que são, nos termos da lei de recuperações, sem sucessão de qualquer forma aos arrematantes, conforme determina o artigo 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo a devedora apresentar previamente em juízo laudo de avaliação confeccionado por empresa com experiência comprovada.

Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa do grupo, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

9. Forma de Pagamento aos Credores

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@frigol.com.br em até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; E
- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

10. Nova Assembleia Geral de Credores

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei 11.101/2005 e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

11. Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que o **GRUPO FRIGOL** tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e, após o mesmo, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;
- As ações de melhoria apresentadas neste plano, das quais parte já está sendo implementada, e o comprometimento dos acionistas e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

12. Considerações Finais - Resumo

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do **GRUPO FRIGOL**.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

O **GRUPO FRIGOL**, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado altamente competitivo.

O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade industrial sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento.

Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O **GRUPO FRIGOL** sempre desfrutou de um sólido conceito, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e obtendo o reconhecimento de seus clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus

parceiros de negócios. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje entendemos constituir seu maior patrimônio. Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação do **GRUPO FRIGOL**, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos.

13. Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa **ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.** na elaboração deste Plano de Recuperação deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO FRIGOL**. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da **ERIMAR**, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período de 10 anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

1326
y

14. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *pars conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o **GRUPO FRIGOL**, e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A **ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.** que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o **GRUPO FRIGOL** mantenha-se viável e rentável.



Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa nenhum risco adicional.

Lençóis Paulista, 20 de outubro de 2010.

ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA.

Anuente:

FRIGOL S.A. em Recuperação Judicial
C.N.P./MF nº 68.087.446/0001-77

FRIGOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. em Recuperação Judicial
C.N.P./MF nº 01.372.835/0001-01

15. Laudo de Avaliação de Bens Imobilizados

1329
2

EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMOBILIZADOS

QUADRO RESUMO DE CAPA

CLIENTE

FRIGOL S/A.
FRIGOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO:

Avaliações dos Imobilizados: Imóveis, Máquinas e Equipamentos.

Endereço: Rua Dr. Gabriel de Oliveira Rocha nº. 704

Município de Lençóis Paulista / SP

CEP: 18681-030

RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor Total dos Imóveis = Terrenos + Construções = R\$	30.852.300,00
Valor das Máquinas e Equipamentos =R\$	10.600.000,00
Valor Total dos Imobilizados =R\$	41.452.300,00

OUTUBRO / 2.010

2

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente laudo tem por finalidade a avaliação dos imobilizados das empresas contratantes com intuito das atualizações contábeis.

Esse laudo foi redigido seguindo rigidamente as recomendações das normas técnicas da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

Os requisitos mínimos iniciais são especificados a seguir:

INTERESSADO - SOLICITANTE

Frigol S/A.
Frigol Administração e Participações Ltda.

FINALIDADE

Avaliação Patrimonial

OBJETIVO

Informação do valor de venda de mercado de todos os imobilizados.

IMÓVEL

Terrenos urbanos com edificações administrativas, glebas com edifícios industriais, e glebas sem construções.

MÁQUINA E EQUIPAMENTOS

Diversos, vide relação nos próximos capítulos.

PROPRITÁRIO

As contratantes

DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

Matrículas, vide anexo 01.

II.2 – CONTEXTOS IMOBILIÁRIO QUE INFLUENCIA O VALOR DO IMÓVEL

O local onde se posiciona o avaliando, constitui-se de um bairro próximo ao centro, dentro do perímetro urbano, há uma distância aproximada de 1,0 km do centro do município, e próximo da Rodovia Marechal Rondon.

Em caráter genérico, o bairro em estudo apresenta topografia ondulada suave com solo seco e firme, com tendência de mercado estável.

Predominantemente a região conta com a seguinte infra-estrutura urbana:

- Água Gás Luz Ilum. Pública Telefone
 Pavimentação Sistema água pluvial

II. 3 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

II. 3.1 – CONSTITUIÇÃO E OCUPAÇÃO

Trata-se de uma edificação industrial que se encontra ocupada pela empresa contratante.

II. 3.2 – O TERRENO: Atendendo ao disposto em 7.3.2 da NBR 14.653-2, vem:

LOCALIZAÇÃO

- Meio de quadra Esquina Outro, o imóvel ocupa a quadra inteira, com 2 frentes.

UTILIZAÇÃO ATUAL

- Residencial Comercial Industrial Outro (.....)

A presente utilização em relação à vocação do entorno é: Adequado Inadequado

